



## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ 38/11

*CONCEDE BENEFÍCIO CONTIDO NA LEI Nº 704, DE 05 DE JULHO DE 1989 QUE ESPECIFICA À FIRMA M. C. DOS SANTOS ALIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à Judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

- Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o benefício previsto no inciso I do artigo 1º da Lei nº 704, de 05 de julho de 1989, à firma **M. C. DOS SANTOS ALIMENTOS**, inscrita no CGC/MF sob nº 10.288.053/0001-03, estabelecida nesta cidade à Rua Paranaguá, 1.147, no ramo de comércio atacadista de produtos alimentícios em geral.
- Artigo 2º - O benefício concedido em atendimento ao artigo 1º é representado por doação, pelo Município, do lote de terra nº 100-D (cem "d"), da quadra 1 (um), do Plano de Loteamento Geral da Vila Iguaçu, deste Município, cujas medidas, áreas e confrontações são as descritas na matrícula nº 12.713 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porecatu (cópia anexa).
- Artigo 3º - Da escritura pública de doação, obrigatoriamente, constará cláusula estipulando que a área ora doada, na sua totalidade, será revertida ao patrimônio do Município de Porecatu, incluindo-se todas as benfeitorias existentes, caso não seja cumprido qualquer dispositivo da Lei nº 704, de 05 de julho de 1989 e suas alterações ou ainda com a mudança da atividade a que se propõe.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (02.08.2011).

**Walter Tenan**  
Prefeito



---

Porecatu, 02 de agosto de 2011.

*JUSTIFICATIVA*

Senhores Membros da Câmara de Vereadores:

Anexo, estamos encaminhando à superior apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que visa autorização para este Executivo conceder à firma M. C. DOS SANTOS ALIMENTOS o benefício constante do inciso I do artigo 1º da Lei Municipal nº 704, de 05 de julho de 1989.

É válido esclarecer que, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 704/89, já mencionada, os benefícios para as indústrias que se instalarem no Município só poderão ser concedidos através de lei especial desse Legislativo, encaminhada pelo Executivo após verificar se a pretendente satisfaz todas as demais exigências da citada Lei, que dentre elas as principais são: quadro de pessoal com um mínimo de 05 (cinco) empregados, prazo máximo de 06 (seis) meses para início da construção e instalação e funcionamento em 01 (um) ano, com início, em ambos os casos, após aprovação desta lei, sob pena de reversão da área ao patrimônio do Município, incluindo-se aí todas as benfeitorias existentes no lote doado.

Assim, como a firma em questão, a juízo deste Executivo, preenche os requisitos exigidos, é que se espera o beneplácito de Vossas Excelências para que a matéria seja convertida em lei.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, reiteramos na oportunidade nossa mais elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

**Walter Tenan**  
Prefeito